



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.942, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

APROVA A IMPLANTAÇÃO DE NOVO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DA COGESTÃO DA SISTEMÁTICA DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal do Município de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)"; **CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local; **CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF; **CONSIDERANDO** as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus/AMAU, instituído pela Associação de Municípios do Alto Uruguai - AMAU, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de Covid-19 devem atender ao



disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, resolve:

DECRETAR

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Anexo I, que contém o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus, nos termos do Art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos por ato do Governo do Estado ou da região R-16, com base nos seguintes critérios:

I – teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI);

II – modo de operação;

III – horário de funcionamento;

IV - medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores, dentre outras;

§ 1º - Não se aplica o disposto no inciso I do “caput” deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.

§ 2º - O teto de operação de que trata o inciso I, do caput, observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

ARTIGO 2º - As medidas sanitárias segmentadas constantes de plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) aprovado pela AMAU e de aplicação na R-16, poderão ser, excepcionalmente adotadas em substituição às medidas segmentadas estaduais, ficando determinado, em âmbito municipal, a observância, cumulativa, dos seguintes requisitos:

I – cumprimento do plano estruturado de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado por este Decreto Municipal;

II – que tenha tal plano sido elaborado em consonância com o plano estruturado regional de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado por pelo menos dois terços dos prefeitos da AMAU e R-16, de que trata o § 2º do art. 8.º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, para o estabelecimento e para modificação dos protocolos;

III – seja divulgado o conteúdo do plano, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

IV – assegurar-se que foi enviado, por meio da AMAU, ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19 (novo Coronavírus) de que trata o art. 1º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, antes do início da vigência do plano e de eventuais modificações, comunicação formal, a qual deverá:

a) ser feita, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme indicado no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, mediante o envio integral do plano regional, acompanhado dos documentos e justificativas que embasem as medidas adotadas, conforme o disposto nos incisos I a III do § 2º, do art. 21, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a identificação dos responsáveis;

b) certificar-se que está no rol de municípios informados pela AMAU como os que adotarão os protocolos definidos na decisão colegiada da Região, de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

c) certificar-se que no plano regional foi informado corretamente o sítio eletrônico em que serão divulgados os documentos de que trata o inciso III do § 2º do art. 21, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, de modo a permitir a sua disponibilização no âmbito do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

VI – promoção de adequação de suas normativas ao disposto no Decreto n.º 55.465, de 5 de setembro de 2020, tratando como prioridade a adoção das medidas necessárias para a realização das atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, no âmbito de sua rede de ensino.

§ 1º - O plano de que trata o inciso I do caput deste artigo, em cumprimento ao inciso I do § 2º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, observa os seguintes requisitos:

I - contem medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde há mais de dois anos, observadas as peculiaridades locais;

II - observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

III - prevê protocolos de medidas segmentadas para quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, as quais serão aplicadas de conformidade com a Bandeira Final definida para a Região nos termos do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

IV - estabelece, nos protocolos de que trata o inciso III deste parágrafo, medidas segmentadas específicas, as quais possuem, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira

Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira;

V - contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

§ 2º - Preenchidos os requisitos de que trata o caput e § 1º deste artigo, o Município deverá optar pela adoção dos protocolos estaduais definidos nos termos do art. 19 deste Decreto ou dos protocolos estabelecidos em decisão colegiada da AMAU e R-16, observado o quórum de dois terços de que trata o inciso II do § 2.º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, permitido o estabelecimento de medidas mais restritivas, conforme as peculiaridades locais.

ARTIGO 3º - As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem integralmente os protocolos das Bandeiras Final Amarela, Laranja e Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Parágrafo Único - O Município poderá adotar o protocolo de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado da AMAU, conforme plano anexo, quando a Região 16 for classificada com Bandeira Final Vermelha ou Preta.

ARTIGO 4º - Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, pelo Observatório Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - Níveis de disseminação da doença;
- II - À capacidade do sistema de saúde da região;
- III - À testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - O número de internações por Covid-19; e
- V - O número de óbitos.

ARTIGO 5º - Será adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de Covid-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde na região adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

ARTIGO 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções, conforme disposto pelo art. 48-B do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de

2020, com redação dada pelo inciso III do art. 1º do Decreto Estadual nº 55.782, de 5 de março de 2021:

- I** - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias:
pena - advertência, e/ou multa;
- II** - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:
pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;
- III** - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;
- IV** - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:
pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;
- V** - descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):
pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; proibição de propaganda e/ou multa;
- VI** - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:
pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;
- VII** - descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos:
pena - advertência ou multa;
- VIII** - descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos



incisos IV a VII deste artigo: pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

§ 1º - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 4º - As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 5º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§ 6º - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

§ 7º - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

§ 8º - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

§ 9º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena, será considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 10 - Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo.

§ 11 - Não se aplicará o disposto no § 10 deste artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.

§ 12 - Nas hipóteses de que tratam os incisos IV, V e VI do "caput" deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, a autoridade providenciará a imediata interdição cautelar do estabelecimento, por prazo não superior a noventa dias ou até que regularizada a situação, sem prejuízo da aplicação da multa ou outras sanções cabíveis.

§ 13 - Na hipótese de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, será aplicada ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 14 - Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.

ARTIGO 7º - Semanalmente ou Quinzenalmente, o Prefeito Municipal, com base nos dados técnicos e no parecer do COE local editará decreto especificando se adota as medidas segmentadas da bandeira da região, conforme decreto estadual.



ou se adota as medidas segmentadas do protocolo de cogestão, aprovados por este decreto municipal.

ARTIGO 8º - As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

ARTIGO 9º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Áurea, RS, aos dezanove dias do mês de Março de dois mil e vinte e um.



ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Em 19/03/2021.



RENATO KUJAWINSKI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO
ALTO URUGUAI**

AMAU

**PLANO ESTRUTURADO DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À
EPIDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID – 19)**



AMAU

Comitê Regional COVID-19

PLANO REGIONAL

FEVEREIRO / 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
2.1 Objetivo Geral	
2.2 Objetivos Específicos	
3. REDE MUNICIPAL E REGIONAL DE SAÚDE	5
3.1 Atenção Primária	
3.2 Atenção Terciária (Alas Covid-19)	
4. PREVENÇÃO	6
4.1 Medidas de Prevenção	
5. COMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS / AMAU	7
5.1 Composição	
5.2 Indicadores	
5.3 Ações do Comitê Regional	
6. METODOLOGIA REGIONAL	11
6.1 Plataforma Regional de Monitoramento	
6.2 Indicadores	
6.2.1 Mapa de Monitoramento Regional	
6.2.2 Gráficos de Monitoramento Regional	
6.2.3 Planilha de Monitoramento Regional	
6.2.4 Tabela Comparativa de Síntese	
6.2.5 Dados do Sistema de Distanciamento Controlado/RS	
7. MACRORREGIÃO E REGIÃO	19
8. PLANOS DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL E COE	20
9. SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO	21
9.1 Cogestão Regional	
9.2 Bandeiras e Protocolos	
10. PROTOCOLO REGIONAL	23
10.1 Metodologia	
10.2 Critérios	
10.2.1 Bandeira Amarela – Risco Baixo	
10.2.2 Bandeira Laranja – Risco Médio	
10.2.3 Bandeira Vermelha – Risco Alto	
10.2.4 Bandeira Preta – Risco Altíssimo	
11. CONSIDERAÇÕES	25
12. EQUIPE TÉCNICA	26
13. ANEXO	27

1. INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China, e considerando-se as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde (MS), da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES); o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que reitera o Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021; e fato que ocorreu também com os municípios da área de abrangência da Associação.

O documento abaixo apresenta e detalha o PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), o qual está em consonância com o Plano de Contingência Nacional e Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e define as ações e estratégias de enfrentamento e prevenção à COVID – 19, no âmbito de sua área de abrangência.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

2.1.1 Definir os protocolos regionais segmentados, no âmbito da Região 16, em consonância com o Sistema de Distanciamento Controlado do Estado Rio Grande do Sul.

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1 Traçar as ações de prevenção e enfrentamento indispensáveis para combater a epidemia regional do novo coronavírus;

2.2.2 Capacitar as equipes de saúde que atuam na Atenção Primária, Secundária e Terciária, com relação a Covid-19;

2.2.3 Priorizar o atendimento de pessoas com suspeita de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG/SARS), adotando todas as medidas preconizadas de prevenção e assistência;

2.2.4 Definir os fluxos locais e regionais de atendimento aos casos suspeitos;

- 2.2.5 Realizar testes para diagnóstico da Covid-19;
- 2.2.6 Definir os fluxos de assistência para os casos confirmados de Covid-19, de acordo com os Planos Municipais e Regionais;
- 2.2.7 Garantir os insumos necessários para enfrentamento da Covid-19;
- 2.2.8 Garantir os equipamentos de proteção individual (EPI), para os profissionais de saúde, equipes de apoio e pacientes suspeitos;
- 2.2.9 Realizar a notificação imediata dos casos de Covid, conforme normativa dos órgãos competentes;
- 2.2.10 Adotar medidas de prevenção para evitar a propagação e disseminação do vírus, no propósito de conter a velocidade da epidemia;
- 2.2.11 Divulgar e massificar as informações de prevenção preconizadas para enfrentamento da Covid-19;
- 2.2.12 Estabelecer estratégias de enfrentamento em parceria com a equipe de saúde e com o COE Municipal e COE Regional;
- 2.2.13 Orientar a população com relação as medidas de prevenção preconizadas pelas autoridades de saúde;
- 2.2.14 Manter a comunidade local informada com relação a evolução da epidemia a nível local, regional, macrorregional, estadual e nacional;
- 2.2.15 Utilizar os veículos de comunicação para levar informação à comunidade local e regional;
- 2.2.16 Firmar parceria com todos os setores da sociedade, para efetivar as ações e medidas de prevenção preconizadas;
- 2.2.17 Acolher as orientações, recomendações técnicas e deliberações dos entes federados e autoridades de saúde, no enfrentamento da Covid-19.

Observação: Os itens elencados nos Objetivos Específicos estão dispostos no “Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19)”.

3. REDE MUNICIPAL E REGIONAL DE SAÚDE

3.1 Atenção Primária

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) realizarão o acolhimento e adotarão as medidas preconizadas de prevenção e assistência, através da equipe multiprofissional, que atua junto a unidade de saúde.

Os Municípios designaram uma Unidade Básica de Saúde como unidade de referência para atendimento de pacientes com Síndromes Gripais e Sintomas Respiratórios.

Na entrada da Unidade Básica de Saúde (sala de espera), será fornecido álcool gel para higiene das mãos, lenço descartável e máscara. O paciente será orientado quanto a importância do uso da máscara, sobre a etiqueta respiratória e manter o distanciamento, com a redução das cadeiras da sala de espera e com a limitação do fluxo dos usuários.

A equipe de enfermagem fará o acolhimento e a classificação de risco, encaminhando para a consulta médica, para avaliação clínica e necessidade da realização de exames e prescrição de medicamentos.

Após a consulta os pacientes serão orientados e monitorados, quando necessário, em conformidade com o Plano de Contingência Municipal.

3.2 Atenção Terciária

A Região 16 implantou duas alas Covid, nos hospitais do município sede, Erechim/RS, sendo no Hospital de Caridade de Erechim (HCE) e Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), por serem os dois únicos hospitais regionais que possuem leitos de UTI.

Alas Covid:

FHSTE: 12 Leitos de UTI específicos para Covid-19

22 Leitos clínicos para internação específicos para Covid-19

HCE: 11 Leitos de UTI específicos para Covid-19

19 Leitos clínicos para internação específicos para Covid-19

A Região 16 possui, ainda, nove (09) hospitais regionais que disponibilizaram leitos clínicos para internação de pacientes suspeitos ou confirmados de Covid, com 100 leitos habilitados, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	HOSPITAL	Nº DE LEITOS
Getúlio Vargas	Hospital São Roque	17
Aratiba	Acha Aratiba	17
Nonoai	Associação Comunitária Nonoai	18
Eral Grande	Pronto Atendimento Municipal PAMEG	6
Estação	Hospital Santo Antônio	5
Marcelino Ramos	Associação Hospitalar Marcellinense	8
Viadutos	Associação Nossa Senhora da Pompéia	8
Campinas do Sul	Hospital Municipal	15
Gaurama	Hospital Santa Izabel	6
TOTAL		100

Os fluxos microrregionais e regionais estão contemplados no Plano de Contingência Municipal, dos 34 municípios pertencentes a região que está sendo monitorada (32 pertencentes a AMAU e mais Rio Dos Índios e Nonoai, pertencentes a 11ª CRS).

4. PREVENÇÃO

Face ao surgimento da epidemia do novo coronavírus, que vem deixando no seu rastro inúmeras mazelas de saúde, economia e sociedade, necessitamos adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelas autoridades de saúde, no sentido de evitar a propagação, diminuir a velocidade de contágio, não sobrecarregar o sistema de saúde e, com isso, minimizar os efeitos da epidemia a nível local e regional.

Para tanto, nesse sentido, as medidas abaixo ganham notoriedade e devem ser adotadas pelo conjunto da sociedade: lideranças políticas, entidades e instituições de todos os segmentos, autoridades e profissionais de saúde, e comunidade em geral.

4.1. Medidas de Prevenção:

- a) Higienizar as mãos com água e sabão diversas vezes ao dia;
- b) Utilização do álcool gel, sempre que possível;

- c) Adoção da etiqueta respiratória;
- d) Evitar a aglomeração de pessoas;
- e) Distanciamento social, de 1,5 a 2,00 metros entre as pessoas;
- f) Utilização de máscara de proteção individual;
- g) Cuidado especial com idosos e portadores de comorbidades;
- h) Campanhas de prevenção.

As medidas de prevenção elencadas acima devem ser massificadas para que a população adote como prática diária, corriqueira e habitual. No momento em que estamos dando os primeiros passos no processo da imunização da população brasileira contra a Covid-19, as medidas de prevenção se tornam uma importante aliada. Nesse momento precisamos aliar a **prevenção à imunização**, para que possamos minimizar o avanço da epidemia e, com isso, termos indicadores favoráveis e um cenário mais promissor.

Como estratégia, as autoridades e profissionais de saúde devem utilizar os mais diversos meios de comunicação, no intuito de massificar e potencializar a informação, considerando que a PREVENÇÃO é a melhor ferramenta que disponibilizamos no momento e, é claro, irmanada com a vacinação.

A utilização de cartazes, totens, folders, entre outros, também são importantes nesse processo de prevenção e devem efetivadas, bem como dispor de ações através dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que durante as visitas domiciliares podem auxiliar no repasse das informações de prevenção e, **também, na fiscalização**.

Com relação a **Campanha Nacional de Imunização contra a Covid 19**, ressaltamos que estamos dando os primeiros passos com a vacinação dos grupos prioritários elencados pelo MS e SES, mas, ainda, em quantitativos baixos de imunizantes perante o universo da população brasileira. Essa medida é extremamente relevante no processo de enfrentamento, mas necessita, de um aumento expressivo no número de doses para que possamos atender os anseios da população e aliar aos protocolos sanitários.

5. COMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS / AMAU

Com o propósito de atuar fortemente na prevenção e no enfrentamento da epidemia do novo coronavírus a Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) constituiu, como uma

ação pioneira, o “Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus”, com o intuito de traçar estratégias, avaliar a situação regional e implementar ações de prevenção, enfrentamento e combate da Covid-19.

O comitê é composto por 17 instituições e reúne-se, semanalmente, desde a sua constituição, em março de 2020:

5.1 Composição:

1. AMAU;
2. COSEMS / Região 16;
3. 11ª CRS;
4. Secretária de Saúde de Ipiranga (*);
5. Secretário de Saúde de Severiano de Almeida (*);
6. Secretário de Saúde de Erval Grande (*);
7. Secretária de Saúde de Entre Rios do Sul (*);
8. Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim (*);
9. FHSTE;
10. Hospital de Caridade de Erechim;
11. Hospital UNIMED Erechim;
12. Clínica Hospitalar Santa Mônica;
13. Hospinorte;
14. Defesa Civil;
15. Força Voluntária;
16. 11ª CRS;
17. 13º BPM;
18. Corpo de Bombeiros.

Os cinco (05) integrantes oriundos das Secretarias de Saúde representam suas microrregiões, portanto, no momento da definição das indicações, foi utilizada essa ótica para que toda a Região 16 estivesse contemplada no colegiado.

O propósito da implantação do comitê regional foi no intuito que ações sejam **regionalizadas, articuladas e integradas** e que aconteçam, ao mesmo tempo, nos 34 municípios, com o objetivo de torná-las mais efetivas, eficazes e eficientes.

A partir desse entendimento a Região 16 se tornou um único universo, com 34 municípios e 240 mil habitantes.

Após cada reunião, por video conferência, é emitido o “Boletim Informativo” contendo as recomendações, orientações, instruções e deliberações, que são acatadas na plenitude pelos municípios da área de abrangência.

Além das ações efetivadas/deliberadas, uma das principais ações do comitê regional é sistematizar os dados oriundos dos municípios que estão sendo monitorados, formando uma PLATAFORMA REGIONAL DE MONITORAMENTO - PRM, que permite as análises e a elaboração de gráficos, tabelas, planilhas, comparativos, entre outros.

O comitê sistematiza, semanalmente, em três oportunidades (segunda, terça e sexta-feira) os seguintes dados, que são amplamente divulgados para os municípios, secretarias de saúde e hospitais da área de abrangência, comunidade local e regional e imprensa.

5.2 Indicadores

- 1) Casos Positivos
- 2) Casos Recuperados
- 3) Taxa de Recuperação
- 4) Casos Ativos
- 5) Óbitos
- 6) Taxa de Letalidade
- 7) Municípios sem casos ativos
- 8) Municípios com 01 a 03 casos ativos
- 9) Municípios com 04 a 10 casos ativos
- 10) Municípios com mais de 10 casos ativos
- 11) Contaminação per capita
- 12) Letalidade per capita
- 13) Ocupação de leitos de UTI
- 14) Ocupação de leitos clínicos
- 15) Ocupação dos leitos dos hospitais regionais
- 16) Entre outros

Utilizando-se de metodologias de trabalho, nos moldes do Distanciamento Controlado,

e respeitando as peculiaridades dos entes municipais, o comitê tem sistematizado os indicadores acima, através de inúmeras ferramentas: gráficos, planilhas, tabelas, comparativos e mapas, o que permite monitorar a evolução da epidemia regional – e com isso, traçar ações.

Os dados levantados, que produzem indicadores, são oriundos do sistema integrado, ou seja, das secretarias de saúde e hospitais da região 16, e permitem a avaliação, tabulação e confecção de gráficos, que são alvo de análise criteriosa e pormenorizada, o que, no nosso entendimento, tem apresentado resultados satisfatórios.

5.3 Ações do Comitê Regional

O primeiro caso na R16 ocorreu em 19/03, portanto há quase um ano e, nesse hiato de tempo, temos evoluído nas ações integradas, articuladas e regionalizadas de enfrentamento e combate da epidemia. Nos organizamos regionalmente, talvez algo inédito, tamanha é a interlocução entre os entes municipais, suas lideranças, autoridades e profissionais de saúde, e demais atores envolvidos no processo de decisões.

1. Constituição do Fundo de Reserva de Combate ao Coronavírus da AMAU, mediante doações realizadas pelo Poder Judiciário, para prevenção e enfrentamento da Covid-19. A título de exemplo, parte dos recursos foram aplicados na:
 - aquisição de equipamentos de proteção individual (máscaras, aventais, gorros, etc);
 - 5.000 litros de álcool etílico 70% e álcool glicerinado a 80%;
 - testes rápidos;
 - termômetros infravermelhos;
 - Entre outros.
2. Criação de um Fundo de Reserva, mediante doações dos setores produtivos, entidades e instituições privadas dos mais variados segmentos, com a arrecadação de valores financeiros para utilização específica na prevenção e enfrentamento da Covid-19;
3. Também o comitê tem firmado parcerias com entidades privadas no sentido de ampliar as ações, o que possibilitou a aquisição de protetores faciais, máscaras cirúrgicas e aventais, que se somaram as aquisições do comitê, para reforçar e fortalecer as ações de enfrentamento;

4. Aliada a essas ações do comitê regional, temos que enaltecer que cada município (34) constituiu seu comitê municipal (COE), que atua, como referido anteriormente, em sintonia com o colegiado regional;
5. “Cruzada Regional de Sensibilização e Conscientização” da população, mediante a veiculação de vinhetas em todas as rádios da região, que tem como propósito massificar a importância das medidas de prevenção preconizadas. Inicialmente serão 12 vinhetas, todas abordando e disseminando a cruzada regional. Exemplo 1: “Estamos em plena pandemia do Covid-19. Necessitamos da sua colaboração na adoção das medidas recomendadas. O Estado, através do Distanciamento Controlado, classifica as regiões em bandeiras e cores: amarela, risco baixo; laranja, risco médio; vermelho, risco alta; preta, risco altíssimo. A cada mudança de cor a situação fica mais delicada, mais grave. Vamos fazer a nossa parte, para que possamos permanecer na cor laranja. Cruzada regional contra o Covid. Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU”;
6. Vídeo de prevenção, elaborado pelo Comitê Regional/AMAU, no intuito de sensibilizar a população com relação ao momento preocupante e também com relação as medidas de prevenção que devem ser adotadas com o maior rigor por parte da população https://www.facebook.com/jacksonluis.arpini/videos/3196282300491097/?fref=search&__m__=%2Cd%2CP-R&eid=ARBLwMbSG-boeL1bNFxzImKDTGqd6H0MqDKI43WqVATcJ7oiU58cfDtrD8A_hFTf9AM9Q-JX4XfsqcFB
7. Parceria com a Cooperativa SICREDI, que doou 63 dispensadores de álcool gel, que foram disponibilizados para todas as unidades de saúde (UBS) da região, também numa ação de prevenção integrada e regionalizada;
8. Visita a Comunidade Indígena de Charrua, para avaliar a situação e adotar medidas em parceria de enfrentamento e prevenção;
9. Lançamento da campanha: “**Não faça parte dos números. Não espalhe o vírus, evite aglomerações. COVID MATA!**”, em parceria com os hospitais regionais e o comitê;
10. Entre tantas outras iniciativas.

6. METODOLOGIA REGIONAL

Constituímos, a partir da criação do comitê regional, uma metodologia regional de

trabalho, mediante ações regionais, articuladas e integradas, nesse universo de 34 municípios – alvo de monitoramento por parte do comitê regional.

Toda a semana o comitê regional realiza a sua reunião com os integrantes do colegiado. Após os debates dos assuntos pautados (sempre reuniões com pauta), que são alvo de avaliação, abre-se espaço aos assuntos gerais.

6.1 Indicadores Epidemiológicos: Plataforma Regional de Monitoramento

Três vezes por semana, segunda, quarta e sexta-feira, até as 16:00 horas, as secretarias de saúde e os hospitais com alas Covid e os hospitais regionais repassam as informações para abastecimento da PLATAFORMA REGIONAL DE MONITORAMENTO.

Os trabalhos são concentrados na sede da AMAU, a partir do qual passam a serem realizados os mapas, gráficos, planilhas e comparativos.

Toda a informação repassada gera um indicador, que é avaliado com relação a sua evolução, estabilização ou decréscimo, bem como permite produzir leituras e radiografias da situação da epidemia a nível da Região 16.

A partir da chegada dos dados regionais a equipe técnica começa a fazer as leituras e é confeccionado, inicialmente, o Mapa de Monitoramento Regional. Na sequência é disparado para o comitê regional, secretarias de saúde, município sede, municípios, conselho municipal de saúde e hospitais, após para a imprensa local e regional.

6.2 Indicadores

O comitê regional deliberou, face a pandemia do novo coronavírus, avaliar a situação regional (Região 16) mediante vários indicadores. A partir deles faz suas avaliações e configura as ferramentas de análise epidemiológica:

- a) Mapa de Monitoramento Regional
- b) Gráficos de Monitoramento Regional
- c) Mapa municípios nas bandeiras (situação zero a zero)
- d) Planilha Monitoramento Regional
- e) Planilha Comparativa Síntese
- f) Ocupação de Leitos pelo Modelo de Distanciamento Controlado

g) Planilha do Distanciamento Controlado/RS

6.2.1 Mapa de Monitoramento Regional

A partir dos indicadores casos positivos e recuperados, bem como o número de óbitos por município, começamos a levantar dados para estabelecer a Taxa de Recuperação e o Número de Casos Ativos.

Mediante os dados dos hospitais que possuem Alas Covid, com leitos de UTI e Clínicos, estabelecemos a Taxa de Ocupação da Região 16.

Associado a esses indicadores postamos também a indicação da bandeira, de acordo com a indicação do Sistema de Distanciamento Controlado/RS.

A partir desses dados, produzimos o Mapa de Monitoramento Regional.

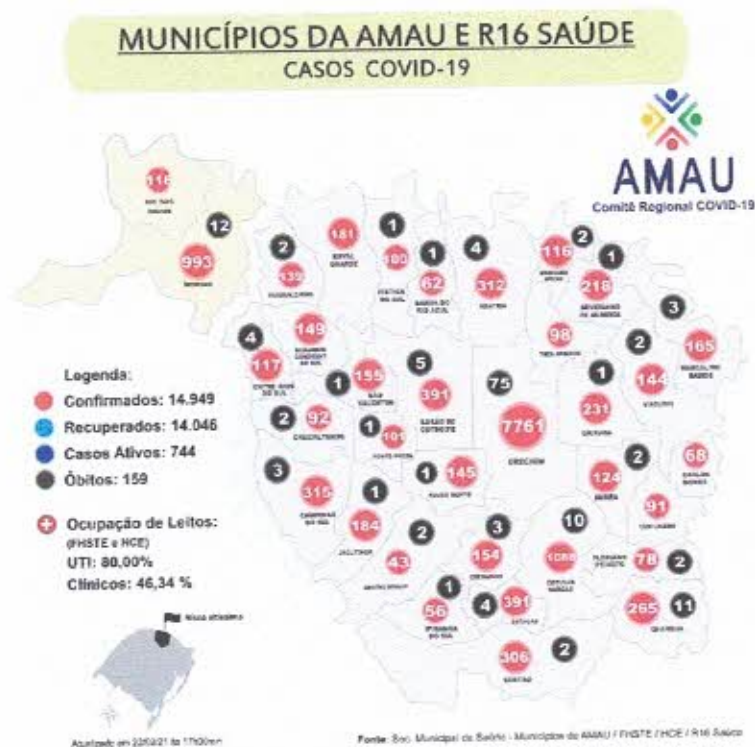


Figura 1. Boletim Informativo 22/02/2021

6.2.2 Gráficos do Monitoramento Regional:

Com os dados oriundos das secretarias, conforme metodologia regional, passamos a elaborar o gráfico que contempla as informações: casos confirmados, casos recuperados e casos ativos, para verificar a evolução das curvas (ascendente, descendente ou estabilizada).

O gráfico nos permite verificar a evolução dos confirmados e recuperados, mas acima de tudo os casos ativos.

Outro dado que é monitorado de forma permanente, com elaboração de gráfico, diz respeito a evolução da epidemia regional por município. A PRM utiliza esses indicadores para produção desse gráfico:

- a) Município sem casos ativos;
- b) Municípios com 01 a 03 casos ativos;
- c) Municípios com 04 a 10 casos ativos;
- d) Municípios com mais de 10 casos ativos.

Mediante essas informações fizemos as leituras e as radiografias com relação aos percentuais de municípios por indicador e verificamos a mudança ou não do cenário pandêmico.

Também tabulamos a Taxa de Ocupação dos dois (02) hospitais que possuem Alas Covid, com leitos de UTI e internações clínicas (FHSTE / HCE). Isso nos permite verificar, com precisão, a situação da capacidade instalada da Atenção Terciária, e suas respectivas taxas de ocupação, em três oportunidades por semana.

Essa talvez seja um dos gráficos mais importantes, porque permite verificar a evolução das internações e também o momento em que temos que agir com mais rigidez, face, é claro, aos indicadores epidemiológicos.

Outro mapa regional que o comitê sistematiza é com relação aos municípios que não tiveram nenhuma internação e nenhum óbito nos últimos 14 dias (zero a zero), de acordo com a base de dados do Sistema de Distanciamento Controlado/RS, o que permite, pelo regramento, que esses municípios podem ficar classificados com protocolos menos restritivos, adotando os protocolos sanitários da bandeira inferior.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
120	815_02	Peixeira das Brisas	Norte	432178	Vila Geométrica	2.889	PR29	0	0	0	0	0
121	816	Erachon	Norte	432188	Quilômetro	4.287	PR29	0	0	0	0	0
122	818	Erachon	Norte	432198	Planície	2.078	PR29	0	0	0	0	0
123	819	Erachon	Norte	432208	Planície de Cratão	4.019	PR29	0	0	0	0	0
124	820	Erachon	Norte	432218	Planície do Rio Açu	1.024	PR29	0	0	0	0	0
125	821	Erachon	Norte	432228	Planície Transversal do Sul	2.271	PR29	0	0	0	0	0
126	822	Erachon	Norte	432238	Planície	1.142	PR29	0	0	0	0	0
127	823	Erachon	Norte	432248	Planície	3.319	PR29	0	0	0	0	0
128	824	Erachon	Norte	432258	Planície	3.188	PR29	0	0	0	0	0
129	825	Erachon	Norte	432268	Planície	1.879	PR29	0	0	0	0	0
130	826	Erachon	Norte	432278	Planície	2.054	PR29	0	0	0	0	0
131	827	Erachon	Norte	432288	Planície	2.131	PR29	0	0	0	0	0
132	828	Erachon	Norte	432298	Planície	8.111	PR29	0	0	0	0	0
133	829	Erachon	Norte	432308	Planície	0.251	PR29	0	0	0	0	0
134	830	Erachon	Norte	432318	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
135	831	Erachon	Norte	432328	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
136	832	Erachon	Norte	432338	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
137	833	Erachon	Norte	432348	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
138	834	Erachon	Norte	432358	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
139	835	Erachon	Norte	432368	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
140	836	Erachon	Norte	432378	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
141	837	Erachon	Norte	432388	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
142	838	Erachon	Norte	432398	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
143	839	Erachon	Norte	432408	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
144	840	Erachon	Norte	432418	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
145	841	Erachon	Norte	432428	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
146	842	Erachon	Norte	432438	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
147	843	Erachon	Norte	432448	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
148	844	Erachon	Norte	432458	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
149	845	Erachon	Norte	432468	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
150	846	Erachon	Norte	432478	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
151	847	Erachon	Norte	432488	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
152	848	Erachon	Norte	432498	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
153	849	Erachon	Norte	432508	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
154	850	Erachon	Norte	432518	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
155	851	Erachon	Norte	432528	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
156	852	Erachon	Norte	432538	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
157	853	Erachon	Norte	432548	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
158	854	Erachon	Norte	432558	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
159	855	Erachon	Norte	432568	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
160	856	Erachon	Norte	432578	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
161	857	Erachon	Norte	432588	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
162	858	Erachon	Norte	432598	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
163	859	Erachon	Norte	432608	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
164	860	Erachon	Norte	432618	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
165	861	Erachon	Norte	432628	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
166	862	Erachon	Norte	432638	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
167	863	Erachon	Norte	432648	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
168	864	Erachon	Norte	432658	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
169	865	Erachon	Norte	432668	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
170	866	Erachon	Norte	432678	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
171	867	Erachon	Norte	432688	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
172	868	Erachon	Norte	432698	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
173	869	Erachon	Norte	432708	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
174	870	Erachon	Norte	432718	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
175	871	Erachon	Norte	432728	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
176	872	Erachon	Norte	432738	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
177	873	Erachon	Norte	432748	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
178	874	Erachon	Norte	432758	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
179	875	Erachon	Norte	432768	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
180	876	Erachon	Norte	432778	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
181	877	Erachon	Norte	432788	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
182	878	Erachon	Norte	432798	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
183	879	Erachon	Norte	432808	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
184	880	Erachon	Norte	432818	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
185	881	Erachon	Norte	432828	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
186	882	Erachon	Norte	432838	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
187	883	Erachon	Norte	432848	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
188	884	Erachon	Norte	432858	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
189	885	Erachon	Norte	432868	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
190	886	Erachon	Norte	432878	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
191	887	Erachon	Norte	432888	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
192	888	Erachon	Norte	432898	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
193	889	Erachon	Norte	432908	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
194	890	Erachon	Norte	432918	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
195	891	Erachon	Norte	432928	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
196	892	Erachon	Norte	432938	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
197	893	Erachon	Norte	432948	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
198	894	Erachon	Norte	432958	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
199	895	Erachon	Norte	432968	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0
200	896	Erachon	Norte	432978	Planície	1.883	PR29	0	0	0	0	0

Figura 2. Municípios em bandeira menos restritiva por não possuírem nem óbitos e internações nos últimos 14 dias.

6.2.3 Planilha de Monitoramento Regional - PRM

Outra importante ferramenta da Plataforma Regional de Monitoramento é a planilha que contempla vários indicadores como:

- Casos Positivos
- Casos Recuperados
- Casos Suspeitos
- Óbitos
- Taxa de Recuperação
- Taxa de Letalidade
- Contaminados per capita
- Casos Ativos
- Óbitos per capita
- População Regional
- Número de Municípios

Essa importante planilha é elaborada também na periodicidade de três (03) vezes por semana, para constituir a base de dados/indicadores do comitê regional – e permite fazer inúmeras leituras, avaliações, gráficos, comparativos e tabelas.

AMU - PLATAFORMA REGIONAL DE MONITORAMENTO COVID-19 22/02

MUNICÍPIO	CASOS	RECUPERADOS	CASOS ATIVOS	FÓTIOS	ÓBITOS	%	TOTAL	ÓBITOS	CASOS ATIVOS
ALTO ARAUJO	312	10	306	1	2	0,77	628	488	11
ARARA	124	0	124	2	7	0,99	257	240	
BARCELONA (CARIACÁS)	221	26	246	0	20	0,99	457	430	
BARRA DO VALE	62	10	52	1	4	0,84	129	120	
BOM JARDIM (CARIACÁS)	149	10	147	0	2	0,97	297	280	
BOM JARDIM (SÃO CARLOS)	235	0	242	7	0	0,71	487	470	18
BOM JARDIM (SÃO CARLOS)	68	0	68	0	5	0,99	140	130	
BOM JARDIM (SÃO CARLOS)	31	4	29	0	12	0,91	76	60	
BOQUIRÁ	245	6	250	11	1	0,11	513	490	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	30	7	23	2	7	0,99	67	60	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	117	15	132	4	2	0,97	268	250	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	158	4	162	2	1	0,71	325	310	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	736	26	762	75	49	0,97	1620	1500	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	181	18	199	0	19	0,99	407	380	1
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	211	10	221	4	13	0,71	459	430	5
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	122	10	132	2	10	0,71	274	250	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	70	5	75	2	1	0,71	153	140	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	211	27	238	1	1	0,88	480	450	1
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	1008	30	1038	10	79	0,43	2125	2000	17
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	50	4	46	1	13	0,71	110	100	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	100	0	100	1	0	0,99	200	190	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	184	5	179	1	9	0,97	379	360	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	143	0	143	4	2	0,71	290	270	1
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	110	1	109	3	10	0,71	234	220	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	145	2	143	1	0	0,99	290	280	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	101	18	83	1	9	0,71	209	190	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	42	4	41	2	0	0,99	86	80	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	125	0	125	1	10	0,99	260	250	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	206	14	220	1	10	0,99	440	420	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	210	0	210	1	10	0,99	430	410	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	30	2	28	0	10	0,91	70	60	
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	141	0	141	0	6	0,97	282	270	1
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	513	107	620	13	101	0,62	1251	1150	15
BOQUIRÁ (SÃO CARLOS)	116	107	87	0	13	0,44	233	220	
TOTAL	14.345	215	14.560	129	744	0,69	29.973	28.870	1.103
REGIÃO	7.44		7.44	30,36%			1.054		
0 CASOS	0	0	0	0	0				

Figura 3. Plataforma Regional de Monitoramento

Outra fonte de dados, alvo de apreciação pormenorizada pelo comitê, é a Planilha Síntese Comparativa elaborada na periodicidade de três (03) vezes por semana, que tem por objetivo avaliar a evolução dos casos entre um boletim e outro, para verificar, juntamente com os outros dados, a situação regional.

6.2.4 Tabela Comparativa de Síntese

Tabela 1. Fonte: Plataforma Regional de Indicadores - 10/02/2021 e 12/02/2021

Dados/Data	10 de fevereiro	12 de fevereiro
Casos Positivos	13806	14055
Casos Recuperados	13291	13416
Casos Ativos	368	488
Taxa de Recuperação	96,27%	95,45%

Taxa de Letalidade	1,065%	1,074%
Ocupação Leitos UTI	30,43%	47,83%
Ocupação Leitos Clínicos	29,79%	17,02%
Óbitos	147	151

6.2.5 Dados do Distanciamento Controlado

O comitê regional também faz uso, para suas avaliações e reflexões de dados oficiais do Sistema de Distanciamento Controlado/RS, para fazer os comparativos dos últimos sete dias (07) versus catorze dias (14).

Essa avaliação permite fazer comparativos de vários indicadores relacionados a MÉDIA PONDERADA, internações em UTI e clínicos, casos suspeitos, ativos e recuperados, óbitos, leitos, entre outros.

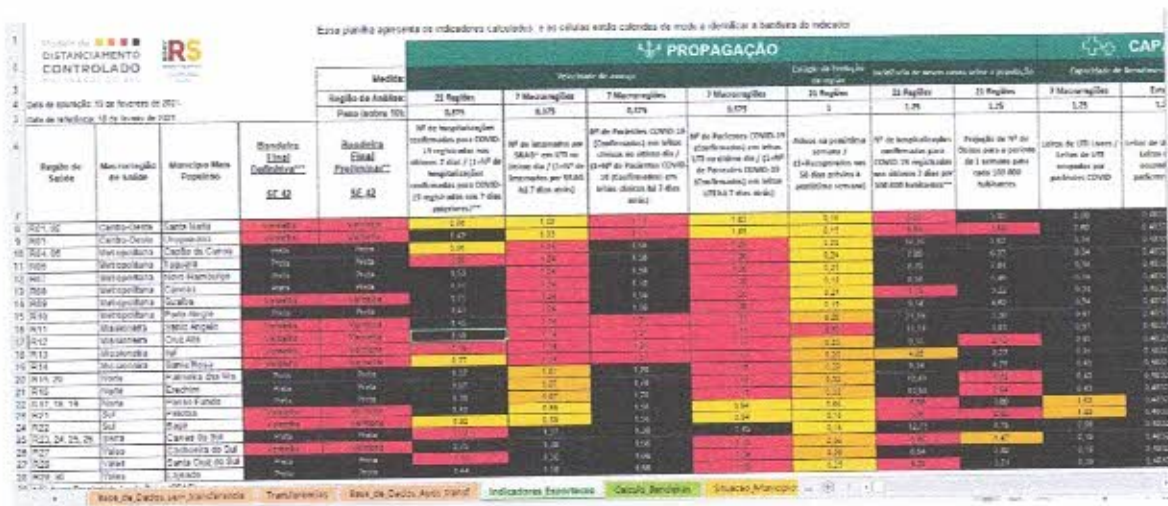


Figura 4. Modelo de Distanciamento Controlado

Região de Análise	População (estimada 2023)	População (estimada 2020)	Porcentagem de idosos	Município	Macrorregião de Saúde	Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias	Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias (estimadas)	Nº de internações por SIAU em UTI no último dia	Nº de internações por SIAU em UTI há 7 dias atrás (últim. dia hospital)	Nº de internações em outros centros de saúde no último dia	Nº de internações em outros centros de saúde há 7 dias atrás (últim. dia hospital)	Nº de internações em UTI em outros centros de saúde no último dia	Nº de internações em UTI em outros centros de saúde há 7 dias atrás (últim. dia hospital)	Nº de casos novos por semana	Nº de casos recuperados nos últimos 7 dias
501 RS	551.967	1.16.833	20,1%	Santa Maria	Centro-Oeste	30	48	55	50	91	70	51	53	584	3.379
502 RS	428.541	35.717	17,7%	Uruguaiana	Centro-Oeste	27	30	20	21	11	24	21	21	274	2.417
504 RS	287.754	74.380	16,7%	Castro de Souza	Centro-Oeste	81	43	48	26	217	25	33	25	252	1.107
505 RS	229.895	32.841	14,2%	Passo Fundo	Centro-Oeste	15	14	20	25	25	15	24	24	403	1.954
507 RS	579.424	114.921	14,9%	Novo Hamburgo	Metropolitana	74	41	82	48	75	40	44	26	1.325	8.524
508 RS	397.763	126.437	15,2%	Gravataí	Metropolitana	64	29	36	21	429	97	24	32	1.851	7.313
509 RS	462.754	87.581	14,2%	Araruama	Metropolitana	23	16	22	22	115	115	21	18	283	2.251
510 RS	2.241.719	684.270	17,2%	Porto Alegre	Metropolitana	712	151	487	338	512	324	207	207	4.349	23.379
511 RS	288.887	54.316	16,1%	Santa Cruz do Sul	Metropolitana	21	43	10	18	25	48	15	17	158	1.308
512 RS	102.481	28.002	10,9%	Osório	Metropolitana	11	12	15	15	20	20	19	19	224	4.141
513 RS	243.503	88.448	14,4%	Itajaí	Metropolitana	23	16	20	19	24	24	21	19	445	1.321
514 RS	136.481	36.720	21,2%	Santa Rosa	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
515 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
516 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
517 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
518 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
519 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
520 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
521 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
522 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
523 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
524 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017
525 RS	241.214	32.364	10,1%	Dom Pedrito	Metropolitana	15	12	15	15	21	21	21	19	208	1.017

Figura 5. Modelo de Distanciamento Controlado

Igualmente nos valem os outros dados importantes do Sistema de Distanciamento Controlado/RS, no que diz respeito a ocupação de leitos no Estado, Macrorregião e Região, para avaliar a nossa situação frente aos parceiros.

Em todas as avaliações esses dados são observados, para verificar a taxa de ocupação da Atenção Terciária, num comparativo com a nossa da região.

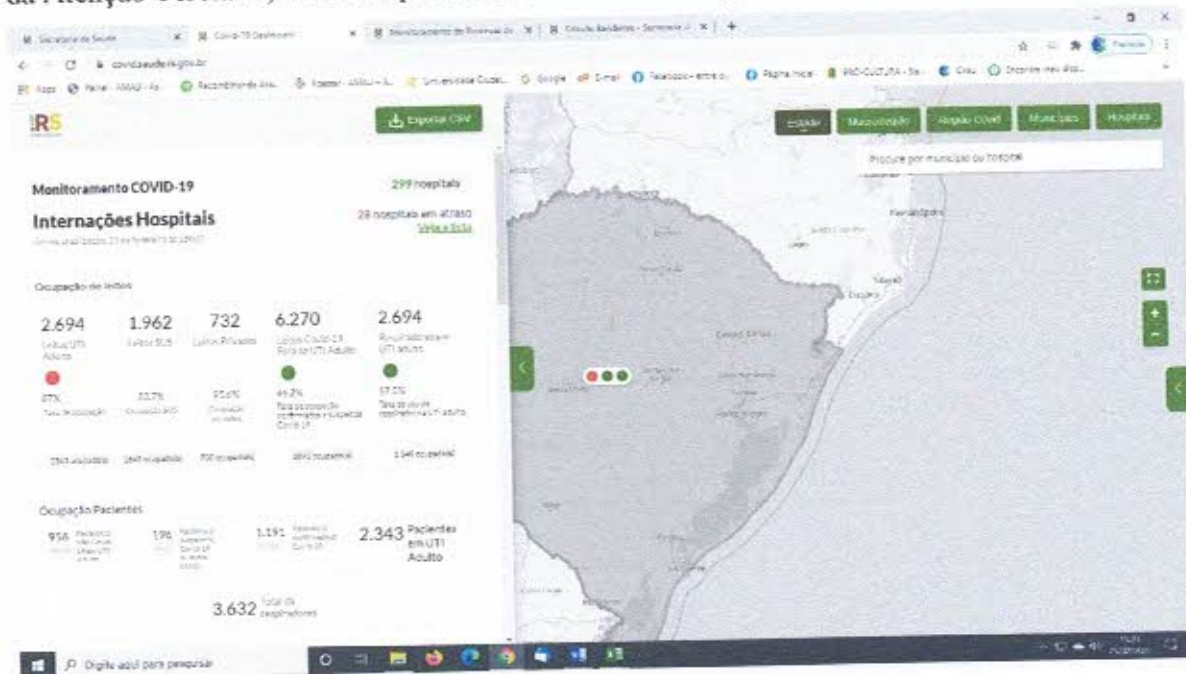


Figura 6. Internações Hospitalares ESTADO

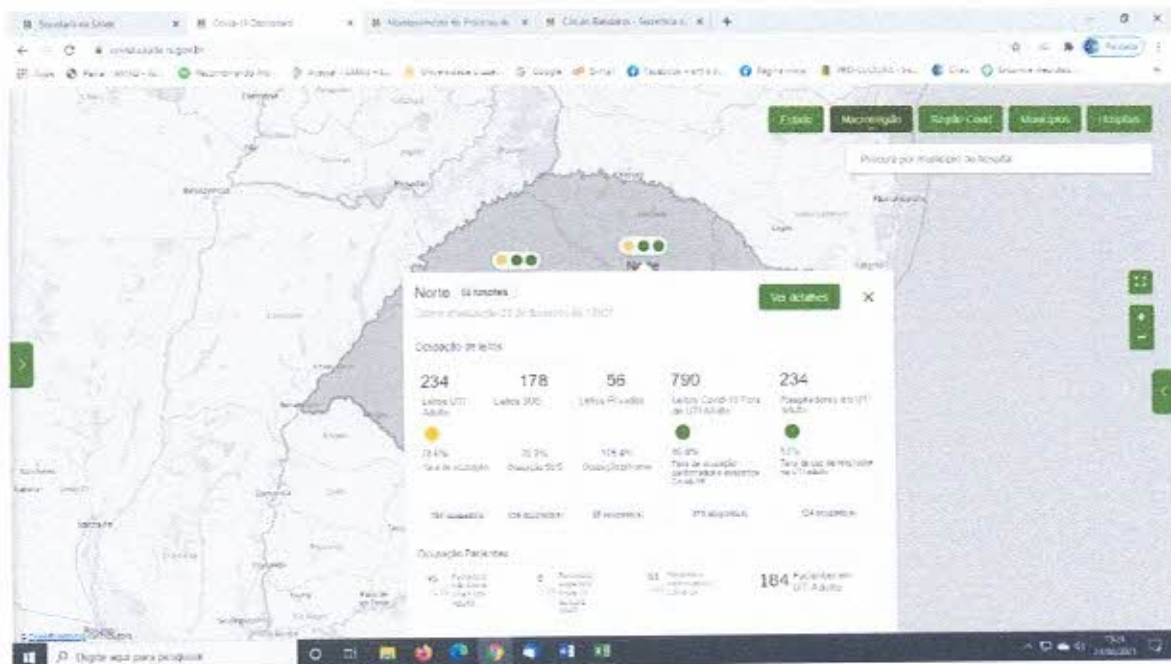


Figura 7. Internações Hospitalares MACRORREGIÃO

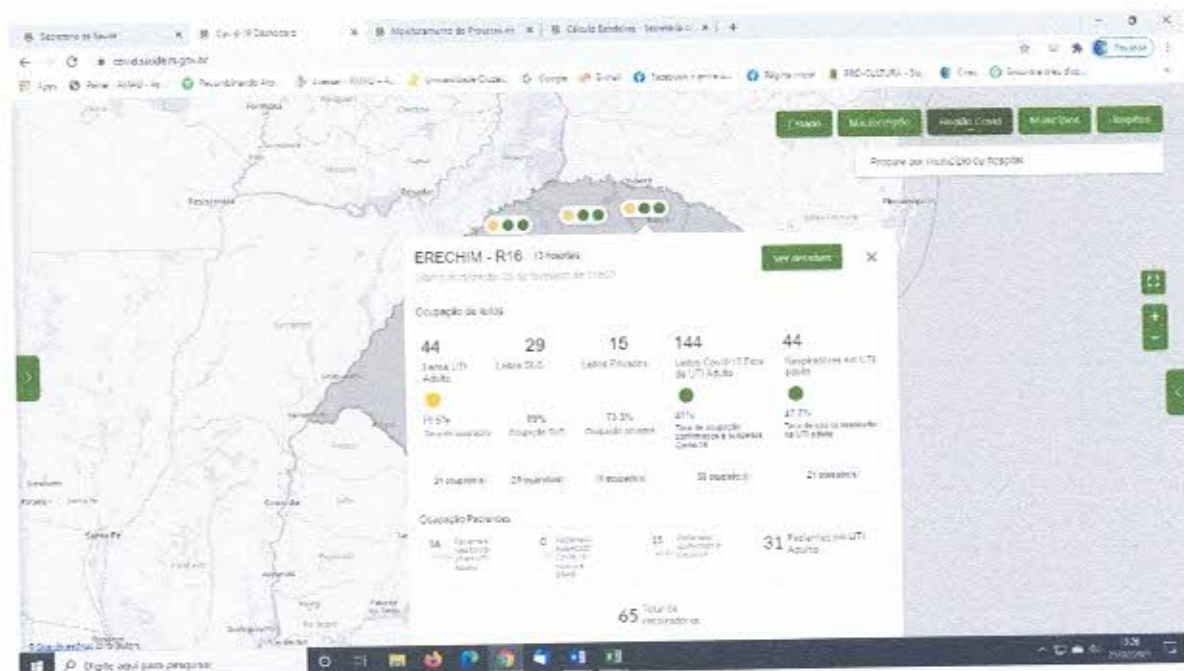


Figura 8. Internações Hospitalares R16

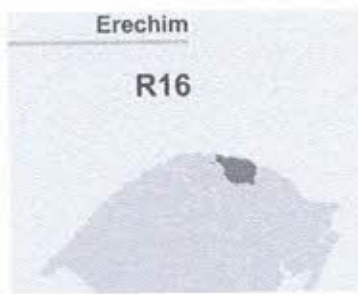
7. MACRORREGIÃO E REGIÃO

A Região 16 é uma das 21 regiões pelo Distanciamento Controlado/RS e pertence a uma das sete (07) macrorregiões pela metodologia do Estado. A Região 16 pertence a MACRORREGIÃO NORTE, juntamente com os municípios sede de Erechim, Passo Fundo e

Palmeira das Missões.

Macroregião, município sede, regiões e municípios:

Macroregião	Município Sede	Regiões	Nº de Municípios
NORTE	Erechim	R 16	33
NORTE	Passo Fundo	R 17, R 18 e R19	62
NORTE	Palmeira das Missões	R15 e R 16	52



8. PLANOS DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL E COE

Todos os municípios pertencentes da Região 16 elaboraram seus Planos de Contingência Municipal Covid-19, com as ações preconizadas, estratégias, fluxos, metodologias de trabalho, entre outras, para enfrentamento a nível municipal e regional da epidemia do novo coronavírus.

Da mesma forma instituíram seus Comitês Municipais / COE, de acordo com as normativas legais.

REGIÃO 16 / MUNICÍPIOS:

MUNICÍPIO	PLANO DE CONTINGÊNCIA	COE MUNICIPAL
Aratiba	Sim	Sim
Áurea	Sim	Sim
Barão De Cotegipe	Sim	Sim
Barra Do Rio Azul	Sim	Sim
Benjamin C. Do Sul	Sim	Sim
Campinas Do Sul	Sim	Sim
Carlos Gomes	Sim	Sim

Centenário	Sim	Sim
Charrua	Sim	Sim
Cruzaltense	Sim	Sim
Entre Rios Do Sul	Sim	Sim
Erebango	Sim	Sim
Erechim	Sim	Sim
Erval Grande	Sim	Sim
Estação	Sim	Sim
Faxinalzinho	Sim	Sim
Floriano Peixoto	Sim	Sim
Gaurama	Sim	Sim
Getúlio Vargas	Sim	Sim
Ipiranga Do Sul	Sim	Sim
Itatiba Do Sul	Sim	Sim
Jacutinga	Sim	Sim
Marcelino Ramos	Sim	Sim
Mariano Moro	Sim	Sim
Paulo Bento	Sim	Sim
Ponte Preta	Sim	Sim
Quatro Irmãos	Sim	Sim
São Valentim	Sim	Sim
Sertão	Sim	Sim
Sever. De Almeida	Sim	Sim
Três Arroios	Sim	Sim
Viadutos	Sim	Sim
Nonoai	Sim	Sim
Rio Dos Índios	Sim	Sim

9. SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO

O Estado do Rio Grande do Sul implantou o Modelo de Distanciamento Controlado,

para monitorar a epidemia do novo coronavírus, segundo o Decreto nº 55.240/2020.

O Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul foi construído com base em critérios de saúde e de atividade econômica, sempre priorizando a vida. Criou-se um sistema de bandeiras, com protocolos obrigatórios e critérios específicos a serem seguidos pelos diferentes setores econômicos.

Segmentos e setores:

1. Administração Pública
2. Agropecuária
3. Alojamento e Alimentação
4. Comércio
5. Educação
6. Indústria
7. Saúde e Assistência
8. Serviços
9. Serviços de Informação e Comunicação
10. Serviços de Utilidade Pública
11. Transporte

Decorrido algum tempo foi editado o Decreto Nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

9.1 Cogestão Regional

Os municípios das Regiões Covid que pretenderem adotar protocolos distintos para as atividades deverão elaborar planos estruturados próprios, aprovados por no mínimo dois terços dos prefeitos da Região Covid, avalizados por equipe técnica e encaminhados para o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19, exclusivamente via formulário eletrônico.

9.2 Bandeiras e protocolos

Conforme o grau de risco, cada região recebe uma classificação de bandeira nas cores amarela, laranja, vermelha ou preta. O monitoramento é semanal e a divulgação preliminar ocorre na sexta-feira. Quando a nova bandeira for de risco menor, a classificação passa a valer às 0h de sábado. Já para as demais regiões, incluindo aquelas que apresentaram recursos, haverá nova divulgação na segunda-feira, com vigência a partir de terça-feira. Os protocolos obrigatórios devem ser respeitados em todas as bandeiras.

10. PROTOCOLO REGIONAL / COGESTÃO

A REGIÃO 16, mediante a **aprovação unânime** do Colegiado dos Prefeitos, ocorrido no dia 23/02/2021, aprovou a adoção da cogestão nas seguintes modalidades (Anexo II):

- **Vermelha (Alto Risco) para Laranja (Médio Risco)**
- **Preta (Altíssimo Risco) para Vermelha (Alto Risco)**

Mediante o exposto acima e a publicação do decreto de gestão compartilhada, a R 16, atendendo as normativas legais, administrativas e técnicas, vai adotar seus protocolos regionais, integrais e segmentados, para definição dos protocolos sanitários e, conseqüentemente, do seu grau de risco. Para tanto utilizará como base técnica os dados e indicadores da PRM, do Distanciamento Controlado/RS, do Sivep-Gripe, dos COE Municipais, entre outros.

10.1 Metodologia

A classificação inicial será determinada pelo Sistema de Distanciamento Controlado/RS, com as suas respectivas cores: amarelo, laranja, vermelho e preto e grau de risco.

Conforme a sinalização da cor de bandeira pelo Estado, através do modelo vigente, a R 16, vai fazer uso da prerrogativa legal da cogestão, nas situações de classificação de bandeira **preta e vermelha** – sempre a partir de indicadores epidemiológicos, constantes na PRM e outros fontes oficiais de dados.

Nessa direção serão observadas todas as normativas legais, como a aprovação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), com responsável técnico, aprovação pela Colegiado de Prefeitos da AMAU, divulgação oficial, entre outros requisitos obrigatórios, conforme Decreto nº 55.435/2020.

Também serão utilizados os dados da PRM para subsidiar a definição da cogestão, através de **indicadores técnicos e epidemiológicos**, alvo de sistematização ao longo da epidemia, portanto com considerável expertise regional.

10.2 Critérios Regionais

Pelos dados históricos oriundos da PRM e do próprio Distanciamento Controlado/RS, os indicadores regionais serão avaliados para adoção da gestão compartilhada, observando de forma prioritária o que denominamos de válvulas de segurança como:

- a) número de casos ativos;
- b) número de óbitos;
- c) taxas de ocupação das estruturas hospitalares;
- d) média ponderada SDC/RS
- e) outros indicadores.

Nas demais situações, quando da classificação de bandeira amarela e laranja, vamos acatar integralmente os protocolos sanitários e normatizados pelo Sistema de Distanciamento Controlado/RS.

10.2.1 Bandeira Amarela – Risco Baixo

Quando o Estado indicar para a Região 16, bandeira AMARELA, não haverá a adoção dos protocolos regionais, seguindo integralmente a decisão do Sistema de Distanciamento Controlado/RS e os protocolos estabelecidos.

10.2.2 Bandeira Laranja – Risco Médio

Quando o Estado indicar para a Região 16, bandeira LARANJA, não haverá a adoção dos protocolos regionais, seguindo integralmente a decisão do Sistema de Distanciamento Controlado/RS e os protocolos estabelecidos.

10.2.3 Bandeira Vermelha – Risco Alto (COGESTÃO)

Quando o Estado indicar para a Região 16, bandeira VERMELHA, a Região 16 adotará a gestão compartilhada (cogestão), em consonância com o Decreto nº 55.435/2020:

a) Adotará integralmente os protocolos sanitários da bandeira menos restritiva propostos pelo Sistema de Distanciamento Controlado/RS (Bandeira Laranja), para os 11 (onze) segmentos e setores, observando os indicadores epidemiológicos e os dados expostos nos itens acima, que versam sobre esse tema (dados e indicadores) – Plano já aprovado e constante no SCD/RS.

10.2.4 Bandeira Preta – Risco Altíssimo (COGESTÃO)

Quando o Estado indicar para a Região 16, bandeira PRETA, a Região 16 adotará a gestão compartilhada (cogestão), em consonância com o Decreto nº 55.435/2020:

a) Adotará integralmente os protocolos sanitários da bandeira menos restritiva propostos pelo Sistema de Distanciamento Controlado/RS, para 09 (nove) segmentos e protocolos sanitários segmentados para os segmentos “**Alojamento e Alimentação**” e “**Serviços**”, conforme Tabela I (ANEXO I).

- 1) Administração Pública - protocolo vermelho integral
- 2) Agropecuária – protocolo vermelho integral
- 3) **Alojamento e Alimentação – protocolo segmentados**
- 4) Comércio – protocolo vermelho integral
- 5) Educação – protocolo vermelho integral
- 6) Indústria – protocolo vermelho integral
- 7) Saúde e Assistência – protocolo vermelho integral
- 8) **Serviços – protocolos segmentados**
- 9) Serviços de Informação e Comunicação – protocolo vermelho integral
- 10) Serviços de Utilidade Pública – protocolo vermelho integral
12. Transporte – protocolo vermelho integral

OBSERVAÇÃO: os Protocolos Segmentados para os segmentos dos “Alojamento e Alimentação” e “Serviços” constam no Anexo I.

11. FISCALIZAÇÃO

Considerando a edição do Decreto nº 55.768/2021, que alterou o Decreto nº 55.240, Art. 21, Inciso I, letra “e) *conter compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários a serem adotados*”, o Plano Estruturado também versa sobre essa importante situação, ou seja, da relevância da fiscalização.

Nesse sentido, devido ao agravamento do cenário, várias ações já foram efetivadas para que isso ocorra na prática, como fiscalização efetiva dos cumprimento dos protocolos sanitários. Uma força tarefa envolvendo as instituições de fiscalização e segurança tem atuado de forma acentuada no cumprimento do preconizado por necessidade e também por força da classificação da bandeira, seu grau de risco e seus protocolos sanitários.

Envolvimento de instituições como Brigada Militar, Vigilância Sanitária, Força Voluntária, Vigilância Sanitária Estadual, entre outras tem percorrido a nossa região coibindo e orientando com relação a aglomeração de pessoas, e também com relação a adoção dos protocolos sanitários.

Com relação a excepcionalidade do Decreto nº 55.769/2021, que restringe a aglomeração de pessoas das 20:00 horas até as 05:00 horas, os municípios da R16 estão adotando todas as medidas cabíveis e pertinentes para cumprimento da determinação.

Nesse sentido, da aplicabilidade da legislação, os municípios, quando da publicação de Decreto Municipal aprovando a implantação do Plano Estruturado, que versa sobre protocolos sanitários menos restritivos em decorrência da classificação oficial pelo DC/RS, assumirão o compromisso de adotar medida de fiscalização, como consta na **Minuta de Decreto, Art. 2º, Inciso V – “contém compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados”**.

Modelo consta no ANEXO III.

12. CONSIDERAÇÕES

Face a edição do Decreto nº 55.435/2020, que permite a cogestão no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, os municípios da Região 16, adotarão, quando a situação permitir, as prerrogativas legais da gestão compartilhada em duas situações: bandeira vermelha e bandeira preta.

Para tanto, na análise da definição da possibilidade ou não da gestão compartilhada, será observada a posição do COE Municipal, COE Regional, dados do SDC/RS, Sivep- Gripe, PRM e as válvulas de segurança detalhadas pelo plano. Para tanto a adoção seguirá critérios epidemiológicos, em observância ao momento e a adoção de medidas que forem necessárias.

Mediante análise criteriosa e pormenorizada a decisão da gestão compartilhada será adotada ou não e, a partir da definição, o município encaminhará os encaminhamentos legais, inclusive, o de executar as ações de FISCALIZAÇÃO.



Jackson Luis Arpini

Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU

ANEXO I

TABELA I – PROTOCOLOS SEGMENTADOS

Atividade				Critérios específicos de funcionamento	Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis (recomend.)		Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos			Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores		
				Teto de Operação Determina o percentual máximo de trabalhadores públicos efetivo presentes no mesmo turno, ao mesmo tempo. Deve respeitar ao nº máximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório para a atividade.	Modo de Operação Forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios (ao lado).	Decreto nº 55.254/0: - Máscara / EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higienização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, - Cuidados com o público - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação ocupação e cuidados)			Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas à atividade: coronavirus.rs.gov.br/portarias-cb-cvnes
				Trabalhadores	Atendimento				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica <u>alta</u> , que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Presencial restrito (com ingresso até no máximo 22 horas e encerramento 23h) / Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Comércio eletrônico, Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve (sem restrição de horário)	X	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica <u>alta</u> , que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Presencial restrito / Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Comércio eletrônico, Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado					
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias e bares e sorveterias	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	(exclusivo) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	Portaria SES nº 319
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	Permitido exclusivamente para locais com Selo Turismo Responsável do MTur e em ambiente ABERTO , com controle de acesso: 50% trabalhadores 15% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas <u>externas</u> , com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	Permitido exclusivamente em ambientes ABERTOS , com controle de acesso: 50% trabalhadores 15% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas <u>externas</u> , com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo

Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente <u>sentado</u> e restrito ao período da apresentação)	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espetáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado com agendamento (pegue o leve)					
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Convenções partidárias	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente <u>aberto</u> ou fechado)	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente <u>fechado</u> , com público em pé)	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em ambiente <u>aberto</u> , com público em pé	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto	Fechado							
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	15% trabalhadores 15% lotação	Teletrabalho / Aberto somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde / Fechado para lazer	Presencial restrito, com distanciamento, <u>sem contato físico</u> , material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes <u>coletivos</u> (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas <u>profissionais</u> , sem público	X				Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	15% trabalhadores 15% lotação	Teletrabalho / Piscinas abertas somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia) / Fechado para lazer	Presencial restrito, com distanciamento, <u>sem</u> contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas <u>profissionais</u> , sem público	X			
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos, comunidades, associações, e similares	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academias e piscinas de clubes	25% trabalhadores 15% lotação	Teletrabalho / Piscinas abertas somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia) / Fechado para lazer	Presencial restrito, com distanciamento, <u>sem</u> contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas <u>profissionais</u> , sem público	X			Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, 58º
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Esporte amador, futebol, futsal e outros esportes coletivos, tanto em espaços públicos quanto em propriedades particulares	Proibido						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gaúcho Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Commebol Libertadores 2020)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> dos protocolos da FGF da CBF, da Conmebol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X		Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas	50% Trabalhadores <u>Exclusivo</u> campeonatos esportivos cancelados por ligas estaduais e nacionais, federações e confederações nacionais e internacionais reconhecidas pelo Sistema do Desporto Nacional	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) <u>Autorização do(s) município(s) sede</u>	Atendimento coletivo <u>exclusivo</u> de atletas <u>profissionais</u> / Sem público / Vedadas competições de atletas amadores	X			

Serviços	105	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado						
Serviços	105	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X	X		
Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4m entre clientes)	X			
Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	X			
Serviços	105	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ou máx. 30 pessoas, ou 20% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois) / Ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Obrigatória a utilização de máscaras / Atendimento individualizado	X	X		
Serviços	105	Outros Serviços	Festas, festejos e procissões religiosas ou similares, em ambiente público ou privado, aberto ou fechado	Vedada qualquer atividade que não esteja de acordo com o Modo de Operação deste subtipo.	Permitido apenas manifestações individuais ou em grupos de no máx. 10 pessoas, com uso obrigatório de máscara e distanciamento interpessoal de no mín. 1 metro. Carreatas permitidas, com permanência das pessoas exclusivamente no interior dos veículos. Vedada qualquer aglomeração, sujeita à fiscalização e à dispersão pelas autoridades.		X			
Serviços	105	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	X			
Serviços	105	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	X	X		
Serviços	105	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		Nas atividades- fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto.
Serviços	101	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	102	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	102	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		

Serviços	103	Serv. Admín. e Auxiliares	Serv. Admín. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	103	Serv. Admín. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Circulação de ar cruzada (janelas abertas)		X			
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Áreas comuns	50% trabalhadores Fechamento de áreas comuns	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento de áreas comuns, tais como espregulhadeiras, brinquedos infantis, piscinas, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento / Academias com atendimento individualizado ou coabitante, sob agendamento, com ventilação cruzada e higienização constante, conforme Portaria SES nº 582 e alterações /	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Serviços de Limpeza e Manutenção de edifícios e condomínios	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços	82	Serv. Admín. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		

- **Observação:** Empresas com mais de uma atividade será considerada a atividade preponderante, considerada esta a que representa a de maior faturamento da empresa ou a atividade principal do alvará de localização.

ANEXO II



AMAU

Associação de Municípios do Alto Uruguai

Construindo alternativas para o desenvolvimento

Aratiba
Aurea
Barão de Cotegipe
Barra do Rio Azul
Benjamin Constant do Sul
Campinas do Sul
Carlos Gomes
Centenário
Charrua
Cruzaltense
Entre Rios do Sul
Erebango
Erechim
Erval Grande
Estação
Faxinalzinho
Florianópolis
Gaurama
Getúlio Vargas
Ipiranga do Sul
Itatiba do Sul
Jacutinga
Marcelino Ramos
Mariano Moro
Paulo Bento
Ponte Preta
Quatro Irmãos
São Valentim
Sertão
Severiano de Almeida
Três Arroios
Viadutos

ATA 02/2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, estiveram reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, através de videoconferência, com mediação na Sede Administrativa da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU (CNPJ 88.441.845/00001-63), composta por 32 municípios associados, situada em Erechim, na Rua Marechal Floriano nº 184, conforme convocação feita e encaminhada por e-mail e grupo de WhatsApp, através do Ofício nº 014/2021, de 22 de fevereiro de 2021. Os Prefeitos identificados abaixo, reuniram-se em caráter on-line, sob liderança do presidente da AMAU prefeito Paulo Alfredo Polis, para apreciar e deliberar sobre o “Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19)”, em atendimento aos requisitos do Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que versa sobre a cogestão. O Plano Regional foi apresentado e detalhado pelo coordenador do Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU, Jackson Arpini, para conhecimento dos senhores Prefeitos e esclarecimento de possíveis dúvidas pertinentes ao tema em tela. Após apresentação e debates o referido plano foi aprovado por unanimidade dos presentes, com quórum de 32, do total de 32 integrantes. Participaram, além do Presidente da AMAU, e Prefeito de Erechim, Paulo Alfredo Polis, os Municípios associados de Aratiba, Áurea, Barão De Cotegipe, Barra Do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios Do Sul, Erebango, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Florianópolis, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba Do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Sertão, Severiano De Almeida, Três Arroios e Viadutos além dos municípios de Nonoai e Rio dos Índios, que embora não pertencer a AMAU, fazem parte da Região 16 em Saúde. Nada mais havendo a tratar o Presidente da AMAU Paulo Alfredo Polis encerrou a reunião, que foi lavrada por mim, Dinivaldo Moisés Tomazelli, Secretário Administrativo da AMAU, e segue assinada por ambos.

Dinivaldo Moisés Tomazelli
Secretário Administrativo da AMAU

Paulo Alfredo Polis
Presidente da AMAU

Sede: Rua Marechal Floriano N°184 Fone: (54) 3522-1570 CEP: 99700-236 Erechim RS
www.amau.com.br e-mail: amau@amau.com.br facebook.com/amauassociacaodemunicipiosdoaltouruguai

ANEXO III

MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL Nº. xxxx/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova a implantação de novo Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus, no âmbito da cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de (nome do município)**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus/AMAU, instituído pela Associação de Municípios do Alto Uruguai - AMAU, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de Covid-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Anexo I, que contém o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº55.240/2020, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos por ato do Governo do Estado ou da região R-16, com base nos seguintes critérios:

I – teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI);

II – modo de operação;

III – horário de funcionamento;

IV - medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores, dentre outras;

§ 1.º Não se aplica o disposto no inciso I do “caput” deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.

§ 2º O teto de operação de que trata o inciso I, do caput, observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas constantes de plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) aprovado pela AMAU e de aplicação na R-16, poderão ser, excepcionalmente adotadas em substituição às medidas segmentadas estaduais, ficando determinado, em âmbito municipal, a observância, cumulativa, dos seguintes requisitos:

I – cumprimento do plano estruturado de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado por este decreto;

II – que tenha tal plano sido elaborado em consonância com o plano estruturado regional de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado por pelo menos dois terços dos prefeitos da AMAU e R-16, de que trata o § 2.º do art. 8.º do Decreto Estadual nº55.240/2020, para o estabelecimento e para modificação dos protocolos;

III – seja divulgado o conteúdo do plano, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

IV – assegurar-se que foi enviado, por meio da AMAU, ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19 (novo Coronavírus) de que trata o art. 1º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, antes do início da vigência do plano e de eventuais modificações, comunicação formal, a qual deverá:

a) ser feita, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme indicado no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, mediante o envio integral do plano regional, acompanhado dos documentos e justificativas que embasem as medidas adotadas, conforme o disposto nos incisos I a III do § 2º, do art. 21, do Decreto Estadual nº55.240/2020, com a identificação dos responsáveis;

b) certificar-se que está no rol de municípios informados pela AMAU como os que adotarão os protocolos definidos na decisão colegiada da Região, de que trata o § 2.º do art. 8.º do Decreto Estadual nº55.240/2020;

c) certificar-se que no plano regional foi informado corretamente o sítio eletrônico em que serão divulgados os documentos de que trata o inciso III do § 2º do art. 21, do Decreto Estadual nº55.240/2020, de modo a permitir a sua disponibilização no âmbito do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

VI – promoção de adequação de suas normativas ao disposto no Decreto n.º55.465, de 5 de setembro de 2020, tratando como prioridade a adoção das medidas necessárias para a realização das atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, no âmbito de sua rede de ensino.

§ 1º O plano de que trata o inciso I do caput deste artigo, em cumprimento ao inciso I do § 2º do Decreto Estadual nº55.240/2020, observa os seguintes requisitos:

I - contem medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde há mais de dois anos, observadas as peculiaridades locais;

II - observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual nº55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

III - prevê protocolos de medidas segmentadas para quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6.º do Decreto Estadual nº55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, as quais serão aplicadas de conformidade com a Bandeira Final definida para a Região nos termos do Decreto Estadual nº55.240/2020;

IV - estabelece, nos protocolos de que trata o inciso III deste parágrafo, medidas segmentadas específicas, as quais possuem, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira;

V - contém compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

§ 2.º Preenchidos os requisitos de que trata o caput e § 1º deste artigo, o Município deverá optar pela adoção dos protocolos estaduais definidos nos termos do art. 19 deste Decreto ou dos protocolos estabelecidos em decisão colegiada da AMAU e R-16, observado o quórum de dois terços de que trata o inciso II do § 2.º do Decreto Estadual nº55.240/2020, permitido o estabelecimento de medidas mais restritivas, conforme as peculiaridades locais.

Art. 3º As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem integralmente os protocolos das Bandeiras Final Amarela, Laranja e Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Parágrafo único. O Município poderá adotar o protocolo de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado da AMAU, conforme plano anexo, quando a Região 16 for classificada com Bandeira Final Vermelha ou Preta.

Art. 4º Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, pelo Observatório Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

I - Níveis de disseminação da doença;

II - À capacidade do sistema de saúde da região;

III - À testagem/monitoramento da evolução da epidemia;

IV - O número de internações por Covid-19; e

V - O número de óbitos.

Art. 5º Será adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de Covid-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde na região adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

Art. 6º A Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com os demais órgãos de saúde e segurança municipal e estadual, atuarão de forma coordenada para orientar e fiscalizar o cumprimento dos protocolos aprovados por este decreto ou os instituídos pelo Governo do Estado, penalizando as pessoas físicas e jurídicas que o descumprirem.

§ 1º Aos infratores poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação;
II – Suspensão do Alvará ou licença de funcionamento, quando já tiver sido aplicada a pena de advertência;

III – Cassação do Alvará ou licença de funcionamento, quando já tiver sido aplicada a pena de suspensão;

§ 2º Cumulativamente às penalidades de que trata os incisos II e III do parágrafo anterior, serão aplicadas as seguintes multas:

I – Multa de R\$500,00 para pessoas físicas e MEI;

II – Multa de R\$1.000,00 para pessoas jurídicas;

...

ou

...

Parágrafo único. Aos infratores poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal

Art. 7º Semanalmente o Prefeito Municipal, com base nos dados técnicos e no parecer do COE local editará decreto especificando se adota as medidas segmentadas da bandeira da região, conforme decreto estadual, ou se adota as medidas segmentadas do protocolo de cogestão, aprovados por este decreto.

Parágrafo único. O decreto semanal de que trata este artigo trará uma consideração com os números e indicadores conforme disposto abaixo:

“CONSIDERANDO a seguinte evolução dos indicadores locais abaixo especificados que demonstram os números isolados do internado dos 7 dias anteriores ao das datas das colunas “Semana anterior” e “Semana atual”, demonstrando o cenário de evolução semanal da pandemia:

Indicador	Semana anterior 16/02/21	Semana atual: 23/03/21
Óbitos dos 7 dias anteriores no Município	0	0
Internações dos 7 dias anteriores no Município	0	0
Internações dos 7 dias anteriores na região / número de leitos COVID	0	0
Internações dos 7 dias anteriores em UTI na região / número de leitos COVID	0	0
Casos ativos dos 7 dias anteriores no Município	0	0

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

xxxxx,

Sec. de Administração

ANEXO IV

MUNICÍPIO	SITE
ARATIBA	www.pmaratiba.com.br
AUREA	www.aurea.rs.gov.br
BARÃO DE COTEGIPE	www.baraodecotegipe.rs.gov.br
BARRA DO RIO AZUL	www.barradoriazul.rs.gov.br
BENJAMIN C DO SUL	www.benjaminconstantidosul.rs.gov.br
CAMPINAS DO SUL	www.campinasdosul.rs.gov.br
CARLOS GOMES	www.carlosgomes.rs.gov.br
CENTENARIO	www.centenario.rs.gov.br
CHARRUA	www.charrua.rs.gov.br
CRUZALENSE	www.cruzalense.rs.gov.br
ENTRE RIOS DO SUL	www.entreriosdosul.rs.gov.br
ERE BANGU	www.erebangu.rs.gov.br
ERECHIM	www.pmerechm.rs.gov.br
ERVAL GRANDE	www.ervalgrande.rs.gov.br
ESTAÇÃO	www.prestacao.com.br
FAXINALZINHO	www.faxinalzinho.rs.gov.br
FLORIANO PEIXOTO	www.florianopeixoto.rs.gov.br
GAURAMA	www.gaurama.rs.gov.br
GETULIO VARGAS	www.pmgv.rs.gov.br
IPIRANGA DO SUL	www.ipirangadosul.rs.gov.br
ITATIBA DO SUL	www.itatibadosul.rs.gov.br
JACUTINGA	www.jacutinga.rs.gov.br
MARCELINO RAMOS	www.marcelinoramos.rs.gov.br
MARIANO MOREO	www.pmmarianomoro.com.br
PAULO BENTO	www.paulobento.rs.gov.br
PONTE PRETA	www.pontepreta.rs.gov.br
QUATRO IRMÃOS	www.quatroirmaos.rs.gov.br
SÃO VALENTIM	www.saovalentim.rs.gov.br
SERTÃO	www.sertao.rs.gov.br
SEVERIANO DE ALMEIDA	www.severianodealmeida.rs.gov.br
TRÊS ARROIOS	www.pmtresarroios.com.br
VADUTOS	www.vadutos.rs.gov.br

ANEXO V

12. EQUIPE TÉCNICA

Agente de Fiscalização e Vigilância em Saúde

Coordenadora da UBS

Médico Responsável

Representante do COE


Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal Em Exercício


Ariem E. Oldoni
Médico
22

12. EQUIPE TÉCNICA

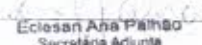
Médico Responsável _____


Dr. Manoel Lorenzo Tarello
CRM 20195

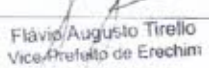
Representante do COE _____


Edger P. Marmentini
43350893068

Secretário Municipal de Saúde _____


Eclesan Ana Pinho
Secretária Adjunta
Portaria 009/2021
SMS-Prof. Mun. de Erechim

Prefeito Municipal _____


Flávio Augusto Tirello
Vice-Prefeito de Erechim

perante as prerrogativas legais da gestão compartilhada em duas situações: bandeira vermelha e bandeira preta.

Para tanto, na análise da definição da possibilidade ou não, será observada a proposta do COE Municipal e COE Regional, que auxiliará na orientação dos indicadores e salvadas de segurança, que, via de regra, vem sistematizando os dados regionais.

Mediante análise criteriosa e pormenorizada a decisão da gestão será adotada ou não a partir da definição. O município adotará os encaminhamentos legais.

12. EQUIPE TÉCNICA


Daniele Potuski
Coordenadora Vigilância Sanitária



Silmara Gasparin
Enfermeira Coord. Atenção Básica


João Roque D. Ambrosi
Médico da Atenção Básica

Dr. João Roque D. Ambrosi
Médico Atenção Básica
CRM 125.163


Eneido Kottass
Representante do COE


Amari João Lapinski
Secretário Municipal da Saúde


Luiz Zefinski
Prefeito Municipal

pandemia do novo coronavírus, os municípios da Região 16, adotarão, quando a situação permitir, as prerrogativas legais da gestão compartilhada em duas situações: bandeira vermelha e bandeira preta.

Para tanto, na análise da definição da possibilidade ou não, será observada a posição do COE Municipal e COE Regional, que auxiliará na orientação dos indicadores e válvulas de segurança, que, via de regra, vem sistematizando os dados regionais.

Mediante análise criteriosa e pormenorizada a decisão da gestão será adotada ou não e, a partir da definição, o município adotará os encaminhamentos legais.

12. EQUIPE TÉCNICA

Diretor de Ações e Serviços Saúde Josemaria

Coordenadora Vigilância em Saúde Traci

Coordenador da Vigilância Sanitária Jean Pierre Soccol
Coord. da Vigilância Sanitária
Centro Vacinas RS

Coordenadora da UBS Talana Sivelli da Oliveira
Enfermeira
COREN 114230

Médico Responsável Luiz
Médico Responsável
CRM-RS 44779

Representante do COE Jasaira Coconello
OAB/RS 64 030
Procuradora Jurídica

Representante do COE Lucy

Secretário Municipal de Saúde Procurador Regional
Sec. de Saúde
Procurador Regional

Prefeito Municipal Maurício Salgado
Prefeito

Médico Responsável: TAMARA DE CONTO



Dra. Tamara De Conto
CRMRS 34033

Representante ACHA: RAFAEL BUGS – Enfermeiro Gerente

Representante Defesa Civil: CLADEMIR ONGARATTO

Representante Brigada Militar: EDSON ROBERTO O'FINOSKI

Representante do COE: LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTI



Leonardo Roberto Bortolotto
Sec. Mun. da Administração
Araíbia/RS

Representante Vigilância Sanitária: DIEGO ANGEL CAMPAGNA


Representante da Assistência Social: ALEXANDRA CHIAPETTI TACCA


Secretário Municipal de Saúde: ROGÉRIO DOS SANTOS


Prefeito Municipal: GILBERTO LUIZ HENDGES


Mediante análise criteriosa e pormenorizada a decisão da gestão será adotada ou não e, a partir da definição, o município adotará os encaminhamentos legais.


12. EQUIPE TÉCNICA


Diretor de Ações e Serviços Saúde Carlos Luiz Buisson 


Coordenadora Vigilância em Saúde Marcos Geraci Pinheiro 

Coordenadora da UBS Marcos Geraci Pinheiro 

Médico Responsável Blaine Balciunas 

Representante do COE Duceli Riquelme 

Secretário Municipal de Saúde Carlos Luiz Buisson 

Prefeito Municipal Vladimir Luiz Farina 

VLADIMIR LUIZ Assinado de forma digital
por VLADIMIR LUIZ
FARINA:383904 FARINA:38390477068
77068 Dados: 2021.02.24
17:19:35 -03'00'